



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- O princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- A necessidade de estabelecer critérios para os Trabalhos de Conclusão de Curso na UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) poderão incluir, como parte de suas matrizes curriculares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com duração mínima de 1 (um) período letivo e carga horária determinada pelo Colegiado do Curso no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º. Entende-se o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como o componente curricular que corresponde a um trabalho de produção acadêmica executado pelo discente sob a orientação de um Docente, um Técnico em Assuntos Educacionais ou um Pedagogo, com titulação mínima de mestrado e vínculo institucional com a UFPE.

§ 2º. O TCC será obrigatório aos Cursos de Graduação cuja Diretriz Curricular do Curso (DCN) ou da Área assim determinar.

§ 3º. Respeitando-se o que está disposto na Diretriz Curricular do Curso (DCN) ou da Área, caberá ao Colegiado do Curso a definição de quais modelos de TCC poderão ser desenvolvidos pelos estudantes: Artigo Científico, Relato de Experiência, Monografia, Memorial Para Material Didático (Escrito ou Audiovisual), dentre outros.

§ 4º. O TCC pode ser desenvolvido no âmbito de um componente curricular ou de uma disciplina obrigatória devidamente cadastrada no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 5º. O estudante deverá estar devidamente matriculado no componente curricular TCC, quer seja disciplinar ou não, durante o semestre de sua execução.

Art. 2º. O Colegiado do Curso deverá aprovar normatização específica do TCC no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), informando a carga horária, as formas de apresentação, orientação, coordenação e avaliação, respeitadas as Diretrizes Curriculares do Curso e da Área.

Art. 3º A Coordenação do Curso deverá adotar os modelos de TCC elaborados pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), quando as tipologias de TCC adotadas forem monografia ou artigo.

§ 1º. Os modelos propostos pelo SIB para elaboração das monografias e artigos científicos deverão ser baseados nas normas atualizadas disponibilizadas pela Biblioteca Central da UFPE.

§ 2º. Ficará apenas sob responsabilidade da Coordenação do Curso a criação de manuais atualizados de apoio à produção dos TCC quando as tipologias adotadas forem diferentes de monografia ou artigo.

Art. 4º. A Coordenação do Curso deverá disponibilizar os TCC no Repositório Digital da UFPE, que deverão estar acessíveis à Comunidade Universitária.

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 5º. O TCC consiste em três atividades que se complementam e se articulam entre si:

- I – Desenvolvimento de um trabalho de pesquisa.
- II – Elaboração e execução de um projeto relacionado ao trabalho de pesquisa.
- III – Defesa do trabalho de pesquisa, diante de Banca Examinadora.

§ 1º. O TCC deverá obedecer às normas éticas da pesquisa científica.

§2º. O tema ou objeto de estudo a ser desenvolvido no TCC será escolhido pelo discente com base nas áreas de conhecimento desenvolvidas ao longo do curso e nas Diretrizes Curriculares do Curso (DCN) e da Área.

Art. 6º. As formas de apresentação serão definidas pelo Colegiado de Curso, conforme suas especificidades, respeitadas as DCN, quando houver.

Paragrafo Único: O TCC defendido em Língua Brasileira de Sinais - Libras deverá ter a acessibilidade garantida.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 7º. O Colegiado do Curso deverá indicar um docente do Departamento/Núcleo responsável pela Coordenação do TCC, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer o cronograma de desenvolvimento do TCC, respeitando o Calendário Acadêmico da UFPE.

II - Convocar e dirigir reuniões com os orientadores e discentes, matriculados no respectivo componente curricular, com vistas à melhoria dos processos ligados à dinâmica do TCC.

III - Organizar as atividades necessárias para apresentação do TCC.

IV - Providenciar o registro dos trabalhos das Bancas Examinadoras do TCC para posterior arquivamento na Coordenação do Curso.

V - Orientar a entrega do TCC, em formato digital, para ser depositado no Repositório Digital da UFPE.

VI - Providenciar o Termo de depósito legal e autorização para publicação no repositório, assinado pelo autor do TCC.

VII - Registrar as notas dos estudantes de TCC no Sistema de Gestão Acadêmica a partir do relatório da Banca Examinadora.

§ 1º. Nos casos em que o TCC se configurar como disciplina obrigatória, a Coordenação do TCC poderá ser realizada por um dos docentes responsáveis pela disciplina de TCC, a critério do Colegiado do Curso. Isto, no entanto, precisa estar presente na normatização específica do TCC no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. O Colegiado do Curso poderá incluir demais atribuições ao Coordenador de TCC, levando em consideração a especificidade do curso e da área.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 8º. A orientação do TCC deverá ser realizada por profissionais com titulação mínima de mestrado, nas seguintes categorias:

- I - Docente do quadro efetivo do Departamento/Núcleo.
- II - Docente do quadro temporário do Departamento/Núcleo
- III - Técnico(a) em Assuntos Educacionais do quadro efetivo da UFPE
- IV - Pedagogo(a) do quadro efetivo da UFPE

§ 1º Os profissionais dos incisos II, III e IV só poderão realizar orientação de TCC após autorização do Colegiado do Curso.

§ 2º - Em casos excepcionais, a orientação poderá ser realizada por professores(as) efetivos(as) da UFPE que não possuam o título de mestre.

§ 3º - É necessário observar, no caso da condição de professor(a) substituto(a), a vigência do contrato com a UFPE, que deverá atender o período da orientação como garantia da continuação do acompanhamento aos(às) estudantes.

Art. 9º. A coorientação do TCC deverá ser realizada por profissionais com titulação mínima de mestrado, nas seguintes categorias:

- I - Docente do quadro efetivo do Departamento/Núcleo.
- II - Docente do quadro temporário do Departamento/Núcleo.
- III - Técnico(a) em Assuntos Educacionais do quadro efetivo da UFPE
- IV - Pedagogo(a) do quadro efetivo da UFPE
- V - Profissional externo com notório saber da área da pesquisa.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a coorientação do TCC poderá ser realizada por professores(as) efetivos(as) e externos à UFPE que não possuam o título de mestre, observando-se a especificidade do objeto de conhecimento, após autorização do Colegiado do Curso.

Art. 10º. A escolha do orientador e do coorientador deverá ser feita pelo discente com respectiva homologação do Colegiado do Curso, considerando a relação entre a área de conhecimento a ser pesquisada no TCC com a área de formação do orientador/coorientador.

§ 1º. O orientador e/ou coorientador designado pelo Colegiado do Curso deverá(ão) assinar o termo de aceite da pesquisa.

§ 2º. O estudante poderá requerer formalmente a substituição do orientador e/ou do coorientador ao Colegiado do Curso, devidamente justificada.

Art. 12. O Coordenador de TCC informará, semestralmente, os docentes disponíveis para a orientação de TCC com os respectivos quantitativos de vagas e áreas de pesquisa.

Art. 13. O orientador deverá instruir o discente a utilizar os modelos propostos pelo SIB para elaboração das monografias e artigos desde o início da escrita desses trabalhos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 14. O TCC será avaliado pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Curso, ouvidos o orientador e o estudante do TCC, seguindo os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 15. A pontuação do estudante, no componente curricular TCC, deverá ser registrada no Sistema de Registro Acadêmico, conforme determina a Resolução de Avaliação Discente da UFPE em vigor.

Art. 16. Será considerado reprovado o estudante que não atingir a nota mínima necessária para o componente curricular e/ou que não atingir a nota e a frequência necessária, no caso de TCC ofertado no modelo de disciplina obrigatória, e/ou que não entregar a versão final do TCC, no prazo e nas condições preestabelecidas, à Coordenação do Curso para que seja depositado no Repositório Digital da UFPE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) deverão propor ao Colegiado do Curso e ao Pleno do Departamento as normatizações internas do TCC para devida aprovação das instâncias deliberativas.

Art. 18. As Normatizações de TCC deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação para devida aprovação.

Art. 19. Casos omissos a esta Resolução deverão ser resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Graduação, em segunda instância pela Câmara de Graduação e Ensino Básico da UFPE e em terceira instância, a título de recurso, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.